



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 21 de agosto de 2014 - Nº 1069 - Divulgado em 20/08/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Ata da Sessão.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
4. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	15

ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); ANTONIO FERNANDES FILHO, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DO CONDE, Sr. ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na sessão realizada nesta data, após dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto tempestivamente pelo mencionado gestor, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o para julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intimise. TCE – Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00379/14

Sessão: 1998 - 13/08/2014

Processo: 02866/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ALUISIO VINAGRE REGIS, Ex-Gestor(a); QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO, Interessado(a); ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN CORRÊA RÉGIS, Advogado(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); ANTONIO FERNANDES FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito Municipal de CONDE, Sr. Aluísio Vinagre Régis, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 102/11 e no Parecer PPL – TC – 009/11, publicados no DOE de 03/03/11 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para fins de: 1) tornar sem efeito o Parecer PPL – TC - 009/11, emitindo novo parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de Governo do ex-Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Aluísio Vinagre Régis, relativas ao exercício financeiro de 2008, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município; 2) modificar o teor do Acórdão APL – TC – 102/11, desconstituindo o débito imputado, julgando regular com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito Municipal do Conde, na qualidade de ordenador das despesas realizadas no exercício de 2008, com a ressalva do inciso I, parágrafo único, do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal, em virtude das irregularidades remanescentes, discriminadas no voto do Relator, parte integrante do acórdão guerreado, com a exclusão daquelas correspondentes às despesas não comprovadas, objeto da imputação ora desconstituída (itens 6, 11 e 12 do Acórdão APL – TC – 102/11), bem assim, daquela referente ao descumprimento de acórdão de parcelamento e confissão

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2001 - 03/09/2014 - Tribunal Pleno

Processo: 04407/14

Jurisdicionado: Fundação Casa de José Américo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO, Gestor(a); TERESINHA DE LOURDES LIMA BOTELHO, Contador(a); LIDIANA CARVALHO RAMOS CAVALCANTI, Assessor Técnico.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 04576/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00094/14

Sessão: 1998 - 13/08/2014

Processo: 02866/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ALUISIO VINAGRE REGIS, Ex-Gestor(a); QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO, Interessado(a); ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN CORRÊA RÉGIS, Advogado(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS



de débitos previdenciários junto ao IPM (item 19 do acórdão recorrido), tendo em vista a comprovação de sua regularização, efetivada ainda antes do julgamento da PCA/2008, e, ainda, excluindo a representação ao Ministério Público Estadual, mantendo a multa aplicada e as recomendações ali postas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de agosto de 2014.

Ata da Sessão

Sessão: 1994 - Ordinária - Realizada em 16/07/2014

Texto da Ata: Aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, tendo em vista a ausência do titular Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que se encontrava participando, nas cidades de Cajazeiras e Sousa, do evento “Diálogo Público” realizado por esta Corte de Contas, nos dias 17 e 18 do corrente. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, por motivo justificado e os Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, ambos por motivo de férias. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Sub-Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, tendo em vista que a titular Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira se encontrava participando do Diálogo Público, nas cidades de Cajazeiras e Sousa, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05524/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 23/07/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-05394/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 23/07/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-03818/03 - (adiado para a sessão ordinária do dia 23/07/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Antes de facultar a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente usou da palavra para fazer os seguintes comunicados: 1- em virtude da ausência justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Processo TC-05418/13 – que trata da Prestação de Contas do Município de Poço Dantas, relativa ao exercício de 2012, sob a sua relatoria, fica adiado para a próxima sessão do dia 23/07/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados; 2- que a Presidência desta Corte determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Olho D'Água, tendo em vista a ausência de entrega, ao Tribunal, do balancete do mês de maio do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para comunicar que havia expedido a Decisão Singular DSPL-TC-70/14, nos autos do Processo TC-11.504/11, deferindo pedido de prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para que o Prefeito do Município de Juru, Sr. Luiz Galvão da Silva, efetue o recolhimento da multa aplicada, no valor de R\$ 7.052,33, através do Acórdão APL-TC-151/2014. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em função do avançado número de processos julgados pela Primeira Câmara desta Corte, onde já ultrapassamos a casa dos seiscentos processos julgados, eu tinha facultado ao Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no sentido que fosse deliberado que as sessões do órgão fracionário fossem realizadas de quinzenalmente, alternando entre a primeira e terceira semanas ou entre a segunda e quarta semana de cada mês, cedendo ao Tribunal Pleno às quintas-feiras em que não houvesse sessão de Câmara, para realização de sessões extraordinária, objetivando a apreciação dos processos de prestações de contas que estão sendo distribuídos”. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto, sugeriu que fosse feito um calendário definindo as datas das sessões da Primeira Câmara, até o final do ano em curso, no que concordou o Presidente daquele órgão fracionário, Conselheiro Arthur

Paredes Cunha Lima. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente solicito que esta Corte apresente nomes de Auditores, para participar de dois trabalhos, em que esta Corte está envolvida, a nível nacional. O primeiro trabalho é relativo à questão previdenciária que ainda vai ser estabelecido os critérios e o outro é a determinação do nível de governança do setor público brasileiro, em reunião a ser apresentada, no mês de novembro, em Brasília-DF, com a participação de todos os Governadores eleitos e a Presidente da República”. No seguimento o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, como é de conhecimento do Colegiado, sou o Relator das Contas do Governo do Estado, referentes ao exercício de 2013 e, para imbuir eficácia e celeridade no exame, quero comunicar ao Tribunal Pleno que recebi da Auditoria o Relatório de Análise de Defesa apresentada. O Processo é o TC-02913/14, que já tem em seu bojo o Relatório Inicial, a Defesa apresentada pelos responsáveis, o Relatório de Análise de Defesa. Pretendo despachar à Auditoria, para que ela preste algumas informações complementares e estou facultando, antecipadamente, se algum Conselheiro, Conselheiro Substituto ou algum Procurador desta Corte, desejar algum esclarecimento complementar, na análise das contas, pode fazê-lo através do meu e-mail. Como irei viajar à Cajazeiras e Sousa, para participar do evento promovido por este Tribunal, pretendo despachar o processo à Auditoria, no máximo na segunda ou terça da próxima semana, para que eu já tenha as informações complementares que desejo. Se alguém desejar alguma informação complementar é só me mandar um e-mail, que terei toda satisfação de incluir a solicitação no despacho que irei proferir. Como falei anteriormente, o Processo é o TC-02913/14, chamando a atenção para o fato de que está acostado, naqueles autos, o Processo TC-17785/12, cuja instauração foi por mim determinada, ainda em 2012, para acompanhar a gestão de 2013 que, também, pode servir de subsídio para consulta e alguma solicitação de esclarecimento”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à sessão, anunciando da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-04100/11 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de JURU, Sr. José Orlando Teotônio, relativa ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Na ocasião o Presidente convocou o Relator para compor o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário de Juru/PB, Sr. José Orlando Teotônio, relativas ao exercício financeiro de 2010, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2010, Sr. José Orlando Teotônio; 3- Impute ao antigo Prefeito Municipal de Juru/PB, Sr. José Orlando Teotônio, CPF n.º 409.449.304-25, débito no montante de R\$ 37.142,41, sendo R\$ 20.464,92 atinentes ao lançamento de despesas com merenda escolar sem comprovação, R\$ 2.433,25 concernentes à contabilização de dispêndios com material de expediente não demonstrados, R\$ 385,00 relativos ao registro de gastos com material hospitalar não confirmados e R\$ 13.859,24 respeitantes ao excesso de gastos com combustíveis; 4- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. José Orlando Teotônio, CPF n.º 409.449.304-25, na importância de R\$ 4.150,00, com base no que

dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB; 6- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 7- Encaminhe cópia da presente deliberação à Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juru/PB – SINDSERJ, subscritora de denúncia formulada em face do antigo Alcaide de Juru/PB, Sr. José Orlando Teotônio, e da então Secretária Municipal de Educação e Cultura da Urbe, Dayane Marques da Silva, Documento TC n.º 02510/11, para conhecimento; 8- Estabeleça o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Chefe do Poder Executivo da Comuna de Juru/PB, Sr. Luiz Galvão da Silva, para que o mesmo implemente as medidas cabíveis para o restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal da Urbe, notadamente em relação à acumulação de ilegal de cargos públicos, à manutenção de servidores com desvios de funções e à ausência de controle da permanência dos servidores no local de trabalho; 9- Determine o traslado de cópia desta decisão para os autos da prestação de contas do Alcaide de Juru/PB, Sr. Luiz Galvão da Silva, relativo ao exercício financeiro de 2014, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item “8” anterior; 10- Faça recomendações no sentido de que o atual administrador municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 11- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru/PB, Sr. Moaci Pedro da Silva, acerca da ausência de repasse das obrigações patronais respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinentes à competência de 2010; 12- Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca do não recolhimento da totalidade das retenções realizadas dos segurados, bem como sobre a carência de pagamento da maior parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Juru/PB, todos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2010; 13- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à ilustre Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à augusta Procuradoria da República na Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Contas Anuais do Poder Legislativo – PROCESSO TC-04721/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ÁGUA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Akacio Pereira de Lima, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na ocasião o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regular a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Água Branca, relativa ao exercício de 2012, sob a gestão do Senhor Akacio Pereira de Lima; 2- Declarar que este gestor atendeu integralmente às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3- Recomendar à atual gestão da Mesa da Câmara no sentido de adoção de medidas com vistas à adoção de medidas para averiguar se ainda permanecem indevidamente contabilizados saldos oriundos depósitos de terceiros, bem como evitar a ocorrência da eiva constatada na prestação de contas em análise, sob pena de aplicação de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04347/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA RITA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Ednaldo Pereira de Santana, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Na ocasião, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento

do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas em análise, com aplicação de multa ao responsável e recomendações. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Santa Rita, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Ednaldo Pereira de Santana, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX, do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Conhecer da denúncia protocolizada sob Documento nº 13.677/12, julgando-a improcedente, relativo aos seguintes fatos: a) compras de materiais de limpeza e de higiene fora do normal; b) vários parentes do contador Fábio Cosme de França Santos foram contratados pelo Presidente da Câmara, quais sejam: duas irmãs do contador (Auricélia de França Santos e Maria do Carmo dos Santos), uma sobrinha (Julianne da Silva Santos), uma cunhada (Jaqueline Andrade Palmeira) e um primo da esposa (Tibério Flávio Batista Palmeira); c) o contador do Poder Legislativo, Senhor Fábio Cosme de França Santos, estaria impedido pelo Conselho Regional de Contabilidade de exercer a profissão, posto que estaria respondendo uma ação na Justiça Federal; 3- Recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Santa Rita, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, dando especial atenção aos ditames da Constituição Federal e à Lei de Licitações e Contratos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-05425/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Forte da Cunha, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Belém do Brejo do Cruz, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor José Forte da Cunha, nestas considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Determinar a restituição, aos cofres públicos municipais, pelo Senhor José Forte da Cunha, do valor de R\$ 76.908,50, relativo a transferências de duodécimo registradas a menor nos sistemas do Tribunal de Contas e nos demonstrativos contábeis juntados a presente prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00, em virtude da omissão de registro de receita orçamentária, decorrente de transferência de duodécimo registrada a menor, causando prejuízo ao erário, de infringir preceitos da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e Princípios Fundamentais de Contabilidade, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II e VI da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria TC nº 18/2011; 4- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Representar à Receita Federal do Brasil, acerca das irregularidades constantes destes autos, que estão sob a sua competência, a fim de que tomem as providências que entender cabíveis; 6- Recomendar à atual Presidência da Mesa da Câmara de Vereadores de Belém do Brejo do Cruz, no sentido de que não mais repita as falhas apontadas nos presentes autos, especialmente no que tange ao atendimento dos ditames da Constituição Federal, Lei de Licitações e Contratos, Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas e princípios de Contabilidade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu autorização para se retirar da sessão, em virtude de problema de saúde, tendo sido atendido, de imediato, pelo Presidente. Em seguida o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, para fazer parte do quorum, tendo em vista a ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Dando seguimento à pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe Recursos: o PROCESSO TC-07714/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Elinaldo de Sousa Barbosa, então Contador do Município de CAAPORÁ, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0525/12. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na

oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa para completar o quorum, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade e no mérito, dar-lhe provimento integral, para o fim de: 1- declarar o cumprimento do item I do Acórdão APL-TC-0525/12, desconstituindo, por conseguinte, o item II do referido Acórdão; 2- desconstituir as multas aplicadas ao Sr. Elinaldo de Sousa Barbosa e ao ex-Prefeito daquele município, Sr. João Batista Soares, constantes dos itens III e IV do Acórdão recorrido, bem como, a representação dirigida ao Conselho Federal de Contabilidade, constante do item VI do Acórdão APL-TC-0525/12; 3- Manter o item VIII do Acórdão APL – TC 0525/12, quanto à informação ao Ministério Público Estadual de que o gestor Sr. João Batista Soares contraiu obrigações, nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, sem recursos financeiros para quitá-las, contrariando o art. 2º, art. 359-C da Lei nº 10.028, de 19/10/2000, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04302/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0114/12 e no Acórdão APL-TC-458/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Adv. José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-0114/12, emitindo, novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativas ao exercício de 2010; 2- reduzir o valor das despesas sem licitação de R\$ 567.465,44 para R\$ 168.823,34; 3- desconstituir a representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, constante do item III do Acórdão recorrido; 4- manter os demais termos do Acórdão recorrido, inclusive a multa aplicada no valor de R\$ 4.150,00. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02973/12 – Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 00080/14 e no Acórdão APL – TC – 00323/14, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. RELATOR: No sentido de tomar conhecimento dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “No dia de ontem, o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira me chamou e apresentou requerimento (Documento TC-39773/14), da Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, ex-Presidente da Fundação de Ação Comunitária do Estado da Paraíba (FAC), que interpôs Recurso de Revisão contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-899/2011, através do seu Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, requerendo a redistribuição do Processo TC-02515/10 – Prestação de Contas da FAC, exercício de 2009, que tem como relator o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, que se encontra em gozo de férias regulamentares, até o dia 13 de agosto de 2014, haja vista que a requerente protocolou, junto a Justiça Eleitoral, a sua candidatura ao cargo de Deputada Estadual. Eu não tinha conhecimento de que Sua Excelência o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, havia emitido algum despacho neste requerimento e entendi que iria, neste momento, ser deliberado acerca da matéria, pelo Tribunal Pleno. Verificando o requerimento, constatei o seguinte despacho exarado pelo Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: “Considerando tratar-se de matéria com repercussão no âmbito eleitoral, situação que enseja urgência na sua apreciação, à SECPL para redistribuição dos autos”. Verificando o Regimento Interno desta Corte, constatei que, a única hipótese, dentre as competências do Presidente para deliberar acerca da matéria, está inserida no seu art. 29, que diz: “Art. 29: Em caráter excepcional, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Tribunal Pleno, na primeira sessão ordinária que se seguir”. Diante destes esclarecimentos,

submeto à consideração do Tribunal Pleno, essa proposta de referendarmos a decisão do Conselheiro Presidente, nos termos do que dispõe o art. 29, c/c o art. 185, inciso VI, Regimento Interno desta Corte de Contas. no sentido de efetuarmos a redistribuição do Processo TC-02515/10”. Ao final, o Tribunal aprovou, por unanimidade, a proposição levada ao Pleno pelo Presidente em exercício, Conselheiro Umberto Silveira Porto. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:25horas, agradecendo a presença de todos, abrindo audiência pública para redistribuição de 18(dezoito) processos, por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 09 a 15 de julho de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 12 (doze) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 251 (duzentos e cinquenta e um) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de julho de 2014.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2586 - 11/09/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06097/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ANA CLAUDIA ALLAIN DE PAIVA MARTINS, Gestor(a); CÁSSIO AUGUSTO CANANEIA ANDRADE, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [18669/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: MARIA DAS GRAÇAS LEITE BRITO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02114/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: GILBERTO G. DE ARAUJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02139/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: CLAUDEMIR F. DOS SANTOS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06350/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06456/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [15668/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [15686/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2578 - Ordinária - Realizada em 10/07/2014

Texto da Ata: Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze 1 (2014), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do 4 Exmº. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Fernando 5 Rodrigues Catão os Conselheiros Substitutos, Renato Sérgio Santiago Melo 6 e, Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do Ministério 7 Público junto ao TCE, Procurador (a) Márcilio Toscano Franca Filho, 8 verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Arthur 9 Paredes Cunha Lima, declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e 10 votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda, 11 não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 12 Requerimentos o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, fez 13 constar que todos os processos adiados considerem-se desde já notificados para 14 próxima sessão, continuando o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, 15 adiou de sua relatoria o Processo TC nº 07233/10, por solicitação de Vistas 16 do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que por sua vez adiou o ATA DA 2578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 JULHO 2014. Processo TC nº 14780/13 por solicitação de Vistas do 17 Presidente Conselheiro 18 Arthur Paredes Cunha Lima, continuando adiou do Conselheiro Umberto 19 Silveira Porto, todos os Processos, uma vez que o mesmo se encontra na 20 Presidência desta Corte de Contas, foram homologadas por solicitação do 21 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, as seguintes Decisões Singulares: 22 087/14, 092/14, 093/14 e 094/14; finalmente fez constar a presença dos 23 jurisdicionados através de seus representantes legais, o advogado, Stanley 24 Marx Donato Tenório, OAB/12660/PB, no Processo TC nºs 07233/10 o qual 25 fez defesa oral, no entanto foi adiado para próxima, sessão em virtude do 26 pedido de vistas solicitado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 27 presenças ainda nos processos 064823/13, 05234/12 e 14780/12, nestes 28 processos, solicitaram inversões apenas para acompanhar o relato dos mesmos, 29 passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 30 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "B" 31 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 32 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 33 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 34 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 35 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, pedido 36 de vista do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 37 05401/10 com ausência do notificado, pela regularidade, recomendação e 38 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 39 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D" 40 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 41 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 42 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 43 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 44 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 13085/11, 14215/11, 01156/12, 45 08715/12, 15911/12 e 18144/12 pela regularidade e arquivamento conforme ATA DA 2578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 JULHO 2014. constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 46 publicados na 47 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando 48 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 09289/08, 13320/12, 15184/13, 16025/13, 49 16097/13, 05561/14, 05562/14 e 07114/14 todos pela regularidade com 50 exceção do sexto que foi pela regularidade com ressalvas conforme constam 51 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 52 D.O.E. (Diário Oficial

Eletrônico); NA CLASSE "I" INSPEÇÕES 53 ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 54 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 55 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 56 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 57 Processos TC nºs 17641/13, 17748/13, 17756/13, 17764/13, e 17802/13 com 58 ausência dos notificados, todos pela baixa de Resolução assinando prazo sob 59 pena de multa conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 60 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 61 CLASSE "G" - ATOS DE PESSOAL - Procedida à leitura dos relatórios, foi 62 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 63 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 64 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 65 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 00723/05, 16173/12, 16179/12, 66 16184/12, 16185/12, 16186/12, 16203/12, 16700/12, 16702/12, 16713/12, 67 16714/12, 16717/12, 16718/12, 16719/12, 16721/12, 02938/13, 02940/13, 68 02947/13, 02948/13, 02949/13, 02953/13, 02955/13, 02958/13, 06096/13, 69 06097/13, 06098/13, 06099/13, 06100/13, 06101/13, 06102/13, 06103/13, 70 06104/13, 06990/14, 06993/14, 07024/14, 07025/14 e 08012/14 todos pela 71 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 72 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 73 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando 74 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 00806/05, 11829/12, 17860/12, 17861/12, ATA DA 2578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 JULHO 2014. 17863/12, 17865/12, 18659/12, 01134/13, 01137/13, 75 01264/13, 01265/13, 76 01335/13, 01520/13, 02443/13, 02795/13, 03411/13, 04069/13, 04133/13, 77 04151/13, 04152/13, 04153/13, 04155/13, 04156/13, 04951/13, 04952/13, 78 04957/13, 05040/13, 05077/13, 05082/13, 05086/13, 05095/13, 05096/13, 79 05098/13, 0510/13, 05103/13, 05104/13, 05959/13, 02879/14, 03945/14, 80 03951/14, 03958/14, 03959/14, 03961/14, 03965/14, 03974/14, 04040/14, 81 04053/14, 04087/14 e 04088/14 todos pela regularidade, concessão dos 82 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 83 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 84 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Relator Marcos Antonio da Costa, 85 Processos TC nºs 07960/12, 02284/13, 02585/13, 04845/13, 04848/13, 86 04849/13, 04850/13, 04852/13, 04853/13, 04856/13, 04857/13, 04858/13, 87 04859/13, 04862/13, 04863/13, 04864/13, 04865/13, 04935/13, 04945/13, 88 04947/13, 10456/13, 10509/13, 10517/13, 11445/13, 11957/13, 11958/13, 89 11959/13, 11961/13, 11962/13, 12324/13, 08017/14, 08029/14, 08036/14 e 90 08382/14 com exceção do segundo que foi pela assinatura de prazo os demais 91 foram pela regularidade e concessão dos respectivos registros conforme 92 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 93 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" - 94 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura 95 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 96 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 97 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 98 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 01594/10, 06495/10 e 99 13628/13 o primeiro com ausência do notificado, pela declaração do não 100 cumprimento, conceder registro aos 23(vinte e três) atos de nomeação, negar 101 registro ao ato de nomeação da Sra. Josita Sabino Gomes da Silva e assinatura 102 de prazo, o segundo com ausência do notificado, pela declaração do não 103 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo e o terceiro pela ATA DA 2578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 JULHO 2014. declaração do cumprimento, regularidade e arquivamento 104 conforme constam 105 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 106 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 107 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "C" - 108 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 109 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 110 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 111 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Substituto Relator 112 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 02718/10 pela assinatura de prazo 113 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 114 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D" - 115 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 116 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua.



Exa., os 117 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 118 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 119 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 08612/11, 07980/12, 12033/12, 120 13770/12, 00269/13, 02620/13, 09207/13 e 02460/14 pela regularidade e 121 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 122 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 123 Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 04816/13, 124 04823/13, 14790/13, 16024/13, 17503/13 e 05141/14 todos pela regularidade e 125 arquivamento com exceção do segundo que com a presença do representante 126 legal, pela irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento e 127 recomendação conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 128 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 129 Conselheiro Substituto Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 130 11780/13 pela regularidade conforme consta no seu respectivo ato formalizador 131 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 132 CLASSE "I" INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, ATA DA 2578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 JULHO 2014. foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 133 Sua. Exa., os 134 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 135 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 136 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 05232/12, 05234/12, 05238/12, 137 05241/12 e 05248/12 com ausência dos notificados, com exceção do segundo 138 que teve a presença do representante legal, todos pela regularidade com 139 ressalvas e recomendação conforme constam nos seus respectivos atos 140 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES 141 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 143 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 144 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 145 decisão: Conselheiro Substituto Relator Marcos Antonio da Costa, Processo 146 TC nº 03572/10 pelo conhecimento, improcedência da denúncia e 147 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 148 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 149 "G"–ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 150 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 151 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 152 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 153 Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 05202/11, 12206/12, 04689/13, 154 04697/13, 04701/13, 04705/13, 06093/13, 06095/13, 07877/14, 07885/14, 155 07890/14, 08009/14 e 08034/14 todos pela regularidade, concessão dos 156 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 157 atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 159 Processos TC nºs 04603/07, 17862/12, 17864/12, 17868/12, 01523/13, 160 03427/13, 03483/13, 04860/13, 04955/13, 05966/13, 05969/13, 05975/13, 161 05978/13, 06086/13, 06087/13, 06105/13, 06107/13, 06109/13, 06112/13, ATA DA 2578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 JULHO 2014. 12336/13, 12337/13, 12339/13, 12340/13, 12341/13, 162 12342/13, 06996/14, 163 07014/14, 07037/14, 07041/14 e 07048/14 pela regularidade, concessão dos 164 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 165 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Relator Renato Sérgio Santiago 167 Melo, Processos TC nºs 06417/04, 06576/04, 03040/13, 03618/13, 03619/13, 168 03652/13, 03653/13, 07482/13, 07483/13, 07484/13, 07904/13, 09682/13, 169 09687/13, 09688/13, 09755/13, 09757/13 e 13799/13 pela regularidade, 170 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 171 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 172 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Relator Marcos Antonio 173 da Costa, Processos TC nºs 04678/11, 04962/11, 17567/12, 03044/13, 174 03045/13, 03046/13, 03497/13, 03498/13, 03499/13, 03500/13, 03501/13, 175 03502/13, 03507/13, 03508/13, 03509/13, 03510/13, 03511/13, 03512/13, 176 03514/13, 03515/13, 03516/13, 03704/13, 03705/13, 03706/13, 03707/13, 177 03708/13, 03830/13, 03831/13, 03840/13, 03843/13, 03844/13, 03845/13 e 178 03848/13 pela regularidade, concessão do respectivo registro e arquivamento 179 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 180 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 181 "H"– CONCURSOS -

Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 182 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 183 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 184 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Substituto Relator 185 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 00194/12 com ausência do 186 notificado, pela irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento e 187 assinação de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 188 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 189 CLASSE "I"– RECURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 190 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres ATA DA 2578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 JULHO 2014. emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu 191 a 1ª Câmara, havendo 192 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Substituto Relator 193 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 05124/04 e 00734/05 com 194 ausência dos notificados, o primeiro tomar conhecimento do recurso, dar-lhe 195 provimento, desconstituir a multa aplicada, conceder registro e encaminhar à 196 Corregedoria e o segundo tomar conhecimento do recurso, não lhe dar 197 provimento, atestar o efetivo cumprimento do Acórdão, conceder registro e 198 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 199 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 200 CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 201 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 202 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 203 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 204 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 205 06817/06 com ausência do notificado, pela declaração do cumprimento parcial 206 e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador 207 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 208 Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 06023/12 209 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de 210 multa e assinação de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 211 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 212 CLASSE "K"– DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 213 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 214 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 215 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Substituto Renato 216 Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 03368/06 com ausência do notificado, 217 pela regularidade com ressalvas, recomendação conforme consta no seu 218 respectivo ato formalizador 219 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 219 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim ATA DA 2578ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 10 JULHO 2014. 220 MARCIA DE FÁTIMA 221 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 222 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 17 DE JULHO DE 2014.

3. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05880/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citado: ANDRE LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03605/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [00681/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: COZETE BARBOSA LOUREIRO GARCIA DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO



NETO, Interessado(a); CRIARE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA. REPRES. LEGAL, SR. HERBERT VICTOR SOARES, Interessado(a); MARIA SOCORRO RAMALHO, Interessado(a); HERBERT VICTOR SOARES, Interessado(a); HELDER MACEDO RODRIGUES, Interessado(a); ANDRÉ LUIZ BONIFÁCIO DE CARVALHO, Interessado(a); HERBERT VICTOR SOARES, Interessado(a); ROBERTO DE AGUIAR LOUREIRO, Interessado(a); PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); WELINGTON ALVES DE ANDRADE, Advogado(a); SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado(a); LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00681/04, referentes ao exame da dispensa de licitação 001/2004 e do contrato 038/2004, realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade da Sra. COZETE BARBOSA LOUREIRO GARCIA DE MEDEIROS, objetivando a contratação direta de empresa para execução dos serviços de campanhas de publicidade institucional e outras comunicações de interesse público, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a dispensa de licitação 001/2004 e o contrato 038/2004; 2) DETERMINAR a análise dos instrumentos de prorrogação da vigência do contrato 198/2003, bem como das despesas dele decorrentes (R\$954.000,00 – valor nominal), nos autos do Processo TC 06088/03; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03565/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [03823/04](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Orçamento e Finanças

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a); ANTONIO JUCÉLIO AMANCIO QUEIROGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03823/04, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00796/14, pelo o qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu considerar parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00146/13 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) para que o atual gestor do Município de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, apresente, em definitivo, cópia da escritura do terreno adquirido para construção do Matadouro Público Municipal, devidamente registrada no cartório de imóveis competente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR não cumprida a referida decisão; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. José Alexandrino Primo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por descumprimento de decisão; 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, apresente, em definitivo, cópia da escritura do terreno adquirido para construção do Matadouro Público Municipal, devidamente registrada no cartório de imóveis competente, sob pena de nova multa em caso de descumprimento ou omissão.

Ato: Acórdão AC2-TC 03560/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [05676/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JURACI FÉLIX CAVALCANTI JÚNIOR, Interessado(a); MARIA DAS DORES PEREIRA GÓES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05676/07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS DORES PEREIRA GÓES, matrícula 05.734-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura de Campina Grande,

em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – R 0006/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 78 e 80), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 – TC 01655/09.

Ato: Acórdão AC2-TC 03501/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [06865/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Dar pela IRREGULARIDADE das contratações examinadas. II. Aplicar MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Gestor Responsável, Sr. Gilson Cavalcante de Oliveira, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. III. Dar CIÊNCIA ao atual Gestor Municipal acerca da necessidade de restabelecimento da legalidade, comprovando-se o afastamento dos prestadores de serviços irregularmente contratados, com acompanhamento a ser verificado em sede de exame da Prestação de Contas dos exercícios de 2013/2014. IV. Fazer RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses admitidas. V. Determinar o encaminhamento à Auditoria, de cópia desta decisão, para na PCA 2013/2014 da Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, acompanhar o cumprimento da decisão contida no "ITEM III". Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03566/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [06897/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: LUIS CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06897/06, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00063/13, publicada em 04 de julho de 2013, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 dias para que o gestor atual de Casserengue adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, comprovando a extinção dos contratos temporários e o efetivo desligamento dos respectivos contratados da folha de pagamento da Prefeitura, conforme relatório da Auditoria, ou justifique suas permanências, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00063/13; 2) DETERMINAR à Auditoria que verifique se as contratações irregulares persistem, quando da análise da Prestação de Contas do Município de Casserengue, relativa ao exercício de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 03500/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [02946/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO DE SALES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC 02946/08 que trata da PENSÃO VITALÍCIA concedida (a) Sr (a) José Francisco de Sales, viúvo da ex-servidora Srª Neci Gomes de Sales, matrícula n.º 124-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com



lotação na Secretaria de Administração do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00171/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [06341/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Gestor(a); INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias aos atuais gestores da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEIE e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para apresentarem toda a Prestação de Contas do Convênio SEIE nº 009/2008, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho. João Pessoa, 12 de Agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03502/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [11466/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); MARIA LUÍS DA SILVA ANDRELINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Maria Luís da Silva Andreino, matrícula n.º 2046, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Lazer do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03504/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [11509/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA ABÍLIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Sônia Maria Abílio da Silva, matrícula n.º 197-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Lazer do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03616/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [05160/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Gestor(a); JULIO CESAR QUEIROGA DE ARAUJO, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05160/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Aparecida, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, ACÓRDÃO os membros da 2ª

CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: 1) DECLARAR prejudicado o cumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC 00380/14; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03632/14

Sessão: 2735 - 19/08/2014

Processo: [00776/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Responsável; DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA, Procurador(a); RONILTON PEREIRA LINS, Procurador(a); BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, Procurador(a); GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO, Procurador(a); MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, Procurador(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Procurador(a); PATRÍCIA SEBASTIANA PAIVA DA SILVA, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Procurador(a); PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS, Interessado(a); NATHALYA BÁRBILA XAVIER SILVA, Interessado(a); PAULA VIANA ALVES, Interessado(a); ANTÔNIO FERNANDES NETO, Interessado(a); ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); ANTÔNIO ALBUQUERQUER TOSCANO FILHO, Advogado(a); FABIO VINICIUS MAIA TRIGUEIRO, Advogado(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 00776/11, no qual se aprecia, neste momento, recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão AC2 - TC 00756/13, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em preliminar, CONHECER do recurso interposto pelo Secretário de Estado da Saúde, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo incólumes os termos do Acórdão AC2 – TC 00756/13, advertindo que resta o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 03505/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [06245/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); BRUNA CAETANO LEITE, Interessado(a); MAGUINA CÉLIA CAETANO LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06245/11, que trata das PENSÕES VITALÍCIA e TEMPORÁRIA concedidas (a) Sr (a) Maguina Célia Caetano Leite e Bruna Caetano Leite, viúva e filha do ex-servidor do Sr. Everaldo Praxedes Leite, matrícula n.º 243-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03561/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [07402/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Interessado(a); JURACI FELINTO LIMA MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07402/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JURACI FELINTO DE LIMA MARINHO, matrícula 76.135-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2340/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).



Ato: Acórdão AC2-TC 03503/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [07623/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE da inexigibilidade de Licitação nº 028/12 e do contrato dela decorrente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03507/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [07624/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE da inexigibilidade de Licitação nº 029/12 e do contrato dela decorrente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03511/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [07634/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE da inexigibilidade de Licitação nº 025/12 e do contrato dela decorrente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03562/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [12189/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); GERALDA BATISTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12189/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GERALDA BATISTA DA SILVA, matrícula 75.945-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 560/2008) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 03513/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [03259/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº

002/2013, egresso da Companhia de Água e esgotos da Paraíba – CAGEPA, com espeque nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03514/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [11911/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Maria de Fátima Fernandes dos Santos, matrícula n.º 18.882-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03522/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [12052/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ELENILDO ALVES DOS SANTOS, Gestor(a); BENEDITA RODRIGUES DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr. Elenildo Alves dos Santos e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO para tornar sem efeito o Acórdão AC2 TC - 03074/14 e, fazer retornar os autos à Auditoria para análise da documentação apresentada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03524/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [00365/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a); ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Interessado(a); ARNAUD DE SOUZA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor ARNAUD DE SOUZA LIMA, formalizado pela Portaria Nº 20/2013, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03564/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [00467/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: CLAUDIO COELHO DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00467/14, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2013 e do Contrato de nº 008/2014, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando a aquisição de 05 (cinco) veículos tipo rabeção, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03556/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [01962/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUIZ DOS SANTOS POSSIDÔNIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01962/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor LUIZ DOS SANTOS POSSIDÔNIO, matrícula 15.801-1, no cargo de Professor, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 464/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 66 e 68).

Ato: Acórdão AC2-TC 03557/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [01968/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DA PENHA PATRÍCIO BUARQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01968/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA PATRÍCIO BUARQUE, matrícula 02.395-7, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 466/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 58 e 60).

Ato: Acórdão AC2-TC 03526/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [01969/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DA PENHA SOARES DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA SOARES DE ABREU, formalizado pela Portaria Nº 467/2013, constante às fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03528/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [01972/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA SOUZA, formalizado pela

Portaria Nº 483/2013, constante às fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03523/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [02773/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; NILDA BRAGA CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Nilda Braga Carneiro, matrícula n.º 23.420-6, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03529/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [02779/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA CAVALCANTI DELA BIANCA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA CAVALCANTI DELA BIANCA, formalizado pela Portaria Nº 518/2013, constante às fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03532/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [02780/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA CARMELITA GALDINO ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARIA CARMELITA GALDINO ALVES, formalizado pela Portaria Nº 514/2013, constante às fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03527/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [02790/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; IVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Ivone Almeida de Oliveira, matrícula n.º 31.683-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:



1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03558/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [03055/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); THELMA DE SOUSA FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03055/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora THELMA DE SOUSA FIGUEIREDO, matrícula 10.986-0, no cargo de Supervisora Escolar, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 558/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 59 e 61).

Ato: Acórdão AC2-TC 03559/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [03105/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); IVETE MARIA SOUZA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03105/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora IVETE MARIA SOUZA DA SILVA, matrícula 08.804-8, no cargo de Escriutária, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 567/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00174/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [03211/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: MAGNA CRISTINA DE LIMA, Responsável; SIMONE FRANCISCA VIEGAS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem assinar prazo de 15 (quinze) dias a Senhora Magna Cristina de Lima, Presidenta do Instituto de Previdência do Município de Pilões para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, e acatar as suas sugestões às fls. 34/35, sob pena de multa. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho. João Pessoa, 12 de Agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03541/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [08371/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE FÁTIMA IDALINO,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA FÁTIMA IDALINO, formalizado pela Portaria Nº 103/2014, constante às fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara

do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03544/14

Sessão: 2734 - 12/08/2014

Processo: [09783/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 100/2014, constante às fls. 58, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [41925/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Prata, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico elaborado pela Gerência de Engenharia. e demais anexos deste Edital

Data do Certame: 28/08/2014 às 14:00

Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 26.256,24

Observações: Comissão de Licitação, 5º andar do Anexo Adm. do TJPB, situado a Praça Venâncio Neiva, s/n Centro João Pessoa/PB

Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [46604/14](#)

Número da Licitação: 10086/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS - PROGRAMAÇÃO 2014

Data do Certame: 02/09/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [46608/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: COM VISTA A CONSTRUÇÃO DE 01(UM) GALPÃO NA COMUNIDADE DE BARRA DE XANDÚ NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Data do Certame: 22/08/2014 às 10:00

Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro

Valor Estimado: R\$ 58.966,26

Observações: TELEFONE PARA CONTATO 83-3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [46660/14](#)

Número da Licitação: 00036/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza,



destinados a casa de apoio na cidade João Pessoa – PB, que recebe pessoas carentes deste município, para tratamento de saúde, e realização de exames especializados, conforme solicitação da Secretaria de Saúde deste município.

Data do Certame: 29/08/2014 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Valor Estimado: R\$ 32.977,70

Site do Edital: <http://cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo/>

Jurisdição: Câmara Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [46661/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de combustível (gasolina)

Data do Certame: 28/08/2014 às 09:30

Local do Certame: sede da camaramunicipal

Valor Estimado: R\$ 7.500,00

Jurisdição: Câmara Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [46662/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS

Data do Certame: 28/08/2014 às 11:00

Local do Certame: sede da camaramunicipal

Valor Estimado: R\$ 33.300,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Araçagi

Documento TCE nº: [46663/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 02/09/2014 às 09:30

Local do Certame: prefeitura municipal de Araçagi

Valor Estimado: R\$ 5.538,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [46664/14](#)

Número da Licitação: 05003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 02/09/2014 às 09:30

Local do Certame: prefeitura municipal de Araçagi

Valor Estimado: R\$ 5.538,50

Observações: Esta licitação já foi cadastrada no Fundo Municipal de Saúde, mas por motivo de unificação do Sagres estou recadastrando na prefeitura. -Pregão Prese

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [46665/14](#)

Número da Licitação: 00167/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente.

Data do Certame: 15/09/2014 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras pb/SEAD-PB

Observações: Foi encaminhado o comunicado de agendamento do pregão a SECOM em 15/08/2014 para ser publicado no DOE do dia 16/08/2014, mas o DOE do dia 16/08/2014 s

Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [46668/14](#)

Número da Licitação: 00041/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Veículos Tipo Utilitário, com Capacidade de para no mínimo 15 passageiros, para atender o transporte de estudantes da Secretaria de Assistência Social (SCFV) do município de São João do Rio do Peixe-PB.

Data do Certame: 28/08/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Valor Estimado: R\$ 26.884,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [46673/14](#)

Número da Licitação: 00085/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR

Data do Certame: 29/08/2014 às 09:00

Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [46676/14](#)

Número da Licitação: 00087/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de bandeiras, mastros e talabartes para realização do tradicional desfile cívico-militar do Município de Cabedelo

Data do Certame: 28/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitação rua João Pires de Figueiredo SN

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [46678/14](#)

Número da Licitação: 00041/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças para os veículos e máquinas desta Prefeitura

Data do Certame: 28/08/2014 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [46686/14](#)

Número da Licitação: 00059/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de placas indicativas para as Ruas, do Município de São Bento- PB, conforme termo de referencia.

Data do Certame: 01/09/2014 às 10:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro

Valor Estimado: R\$ 21.200,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [46688/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obra de Terraplanagem e Pavimentação de Vias em Paralelepípedos no Município de Queimadas - Paraíba.

Data do Certame: 19/09/2014 às 12:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 2.587.493,98

Observações: INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centr

Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [46689/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA

Data do Certame: 27/08/2014 às 07:30

Local do Certame: Sala da sede da CPL da Prefeitura de Picuí-PB

Valor Estimado: R\$ 79.715,21



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [46690/14](#)
Número da Licitação: 00060/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de consultas ambulatorial especializada em Cardiologia, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 01/09/2014 às 11:30
Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [46691/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS EM RECINTOS FECHADOS OU ABERTOS
Data do Certame: 02/09/2014 às 09:30
Local do Certame: ipsol

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [46692/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE PNEUS, BORRACHARIA DESTINADO AOS VEÍCULOS E MAQUINAS PROPRIOS E LOCADOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICIPIO
Data do Certame: 29/08/2014 às 09:30
Local do Certame: ipsol
Valor Estimado: R\$ 16.420,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [46696/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva continuada nos equipamentos médico, odontológicos, hospitalar, laboratorial e fisioterapia do Município de Ingá.
Data do Certame: 01/09/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [46699/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E FATURAMENTO AMBULATORIAL, HOSPITALAR, DIGITAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE
Data do Certame: 27/08/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 15.600,00
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO PORTAL NESTA DATA, TENDO EM VISTA SÓ TERMOS RECEBIDO O D.O.E COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO EM 20 DE AGOSTO DE 2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [46700/14](#)
Número da Licitação: 00045/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de programa de informática para processamento e gerenciamento de certames e contratos administrativos no município
Data do Certame: 29/08/2014 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [46702/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE
Data do Certame: 27/08/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 38.400,00
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO PORTAL NESTA DATA, TENDO EM VISTA SÓ TERMOS RECEBIDO O D.O.E COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO EM 20 DE AGOSTO DE 2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [46703/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS
Data do Certame: 27/08/2014 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 44.916,00
Observações: AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO PORTAL NESTA DATA, TENDO EM VISTA SÓ TERMOS RECEBIDO O D.O.E COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO EM 20 DE AGOSTO DE 2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [46704/14](#)
Número da Licitação: 00046/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços elétricos em geral por empreitada/tarefa, sem fornecimento de peças, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Aparecida
Data do Certame: 29/08/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [46706/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRA PROFESSORES DO PROGRAMA NOVAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Data do Certame: 03/09/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Valor Estimado: R\$ 24.043,33

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [46707/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Conservação Rotineira na Malha Rodoviária sob a Jurisdição da Residência Rodoviária de Sumé (Roçada e Capina Manual).
Data do Certame: 25/08/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL
Valor Estimado: R\$ 75.435,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [46708/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de manutenção de veículos (oficina, borracharia, elétrica e outros) para veículos a serviço do município de Boa Ventura, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
Data do Certame: 28/08/2014 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [46710/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAMOGRAFIA MOVÉL DIGITAL COM LAUDO, PARA ATENDER

**CAMPANHAS DE DIAGNOSTICO PRECOCE DO CANCER DE MAMA NO MUNICIPIO****Data do Certame:** 21/08/2014 às 13:30**Local do Certame:** PRINCESA ISABEL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alcantil**Documento TCE nº:** [46711/14](#)**Número da Licitação:** 00004/2014**Modalidade:** Convite**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA FESTA DE PADROEIRO DE GAMELEIRA DO MUNICIPIO DE ALCANTIL DUARANTE O DIA 08 DE SETEMBRO DE 2014**Data do Certame:** 27/08/2014 às 14:00**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**Valor Estimado:** R\$ 25.625,66**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Documento TCE nº:** [46712/14](#)**Número da Licitação:** 00032/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA**Data do Certame:** 21/08/2014 às 10:00**Local do Certame:** PRINCESA ISABEL**Valor Estimado:** R\$ 1,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana**Documento TCE nº:** [46716/14](#)**Número da Licitação:** 00024/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL**Data do Certame:** 27/08/2014 às 11:30**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 42.000,00**Observações:** AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO PORTAL NESTA DATA, TENDO EM VISTA SÓ TERMOS RECEBIDO O D.O.E COM A DEVIDA PUBLICAÇÃO EM 20 DE AGOSTO DE 2014.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Documento TCE nº:** [46720/14](#)**Número da Licitação:** 00014/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de urnas funerárias com vestimentas, acessórios, serviços de traslado e conservação do corpo, para o município de Curral velho – PB, a medida de suas necessidades.**Data do Certame:** 29/08/2014 às 15:00**Local do Certame:** SEDE DO MUNICIPIO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Documento TCE nº:** [46721/14](#)**Número da Licitação:** 00015/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de utensílios de cama, mesa, banho e materiais esportivos diversos destinados as atividades das secretarias do município de Curral velho-PB, a medida de suas necessidades.**Data do Certame:** 29/08/2014 às 16:00**Local do Certame:** SEDE DO MUNICIPIO**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão**Documento TCE nº:** [46727/14](#)**Número da Licitação:** 00006/2014**Modalidade:** Convite**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de Empresa, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário para Execução dos Serviços de Construção de Academia de Saúde no Município de Gurjão.**Data do Certame:** 26/08/2014 às 14:00**Local do Certame:** Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão**Valor Estimado:** R\$ 118.253,91**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Documento TCE nº:** [46745/14](#)**Número da Licitação:** 00039/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa ou pessoa física para a manutenção dos programas/sistema que integram a Secretaria de Saúde, sendo:

Sistema de Informação Ambulatoriais do SUS (SIA), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentaria (FPO), Consistência de Consolidação de Dados (VERSIA) e Boletim de Produção Ambulatorial (BPA),

Data do Certame: 01/09/2014 às 09:00**Local do Certame:** Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro**Valor Estimado:** R\$ 7.605,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento**Documento TCE nº:** [46753/14](#)**Número da Licitação:** 00028/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Selecionar Empresa objetivando a realização de Exames de Laboratório em Geral, em laboratório próprio da empresa, com a coleta de material realizada na Unidade Básica de Saúde, localizada na sede do município de São Bento/PB.**Data do Certame:** 01/09/2014 às 09:30**Local do Certame:** sala da comissão de licitacao**Valor Estimado:** R\$ 75.000,00**Observações:** Editais, anexos e demais informações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado, das 07:00h às 11:00h.**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande**Documento TCE nº:** [46754/14](#)**Número da Licitação:** 21460/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA MODELO FS 220 OU SIMILAR E TRITURADOR 10HP PARA CAPINAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**Data do Certame:** 01/09/2014 às 08:00**Local do Certame:** R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento**Documento TCE nº:** [46756/14](#)**Número da Licitação:** 00029/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Selecionar Empresa(s) para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e para suprir as demais Secretarias do Município de São Bento/PB.**Data do Certame:** 01/09/2014 às 14:20**Local do Certame:** sala da comissão de licitacao**Valor Estimado:** R\$ 80.000,00**Observações:** Editais, anexos e demais informações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado, das 07:00 às 11:00 horas.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento**Documento TCE nº:** [46757/14](#)**Número da Licitação:** 00030/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Seleção de empresa(s) para o Fornecimento de Hortifrutigranjeiros, para compor a Merenda Escolar Municipal e para atender a demanda das demais repartições públicas de São Bento/PB.**Data do Certame:** 01/09/2014 às 10:30**Local do Certame:** sala da comissão de licitacao**Valor Estimado:** R\$ 58.000,00**Observações:** Editais, anexos e demais informações, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado, das 07:00 às 11:00h.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz**Documento TCE nº:** [46760/14](#)



Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formação Continuada
Data do Certame: 28/08/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/07/2014:

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [41925/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Prata, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico elaborado pela Gerência de Engenharia. e demais anexos deste Edital

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [46761/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Data do Certame: 01/09/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Valor Estimado: R\$ 229.022,14
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [46763/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de assessoria técnica junto aos programas do SUS.
Data do Certame: 28/08/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [46765/14](#)
Número da Licitação: 00067/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADAS AO AO PROJETO ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB
Data do Certame: 27/08/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [46767/14](#)
Número da Licitação: 00068/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE PALCO E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO DESTINADOS AO PROJETO ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB
Data do Certame: 27/08/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [46770/14](#)
Número da Licitação: 00309/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA HELICÓPTERO
Data do Certame: 01/09/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/07/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [39785/14](#)
Número da Licitação: 00539/2013
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE MICROSOFT